

PORTARIA Nº 057 DE 25 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art., 23, I, b, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004 e:

- Considerando o pleito do Comitê Estadual do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia;

- Considerando as Portarias da ADAB Nº 235 de 15/08/2017 e Nº 313 de 30/11/2018, que instituíram ações e medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia;

- Considerando a Portaria Nº 306 de 13 de maio de 2021 que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFCS) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- Considerando a Portaria SDA Nº 607, de 21 de junho de 2022 que estabelece os calendários de semeadura da soja referente à Safra 2022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em caráter excepcional, o prazo para o início da semeadura da soja para o dia 01 de outubro de 2022, para safra 2022/2023, ficando mantida a data de 31 de dezembro de 2022 para a conclusão desta etapa.

Art. 2º - O período do vazio sanitário para a safra 2022/2023 não sofrerá alteração, permanecendo a data de início em 01 de julho de 2023 e final dia 07/10/2023, obedecendo o mínimo de 90 dias regulamentados no parágrafo segundo do Art. 5º da Portaria Nº 306, do MAPA de 13/05/2021.

Art. 3º - Os produtores que aderirem a esta alteração deverão obter junto a ADAB autorização mediante a assinatura do Termo de Compromisso e apresentação do Plano de Trabalho, Anexo I.

§ 1º - Para os produtores que aderirem à antecipação do início de semeadura, deverão apresentar a documentação até o dia 15 de setembro de 2022.

§ 2º - Para os produtores que não aderirem a esta antecipação do início de semeadura, continua valendo o calendário estabelecido nas Portarias Nº 235 de 15/08/2017 e Nº 313 de 30/11/2018.

Art. 4º - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta portaria sujeitará aos infratores às penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.414 de 29 de janeiro de 2009 e no Decreto Estadual nº 20.147 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento dos termos desta Portaria ficará a cargo da ADAB.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria Estadual da ADAB nº 046, de 27 de julho de 2021.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lázaro Pinha

Diretor Geral

ANEXO I DA PORTARIA Nº 057 DE 25 DE JULHO DE 2022

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nos termos da Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 11.414, de 29 de janeiro de 2009 e decreto nº 20.147/2020, em cumprimento às exigências legais para o plantio de soja no Estado da Bahia disciplinadas na Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2017, o compromitente abaixo assinado, portador de CNPJ/CPF

Nº _____ domiciliado

na _____ nº _____, cidade _____ CEP _____, Telefone _____ e-

mail _____, por intermédio de seu Responsável Técnico/RT Sr. _____ CPF: _____, ART,

_____, firma perante a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB e a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA, o Termo de Compromisso e Responsabilidade de natureza Protetiva a Cultura da Soja no Estado da Bahia, ajustando o que se segue:

Cláusula Primeira – Do objeto: O presente termo tem por objeto determinar o cumprimento da metodologia fitossanitária de prevenção e controle de pragas na sojicultura tais como: Ferrugem Asiática da soja (*Phakopsora pachyrhizi*), Mosca Branca (*Bemisia argentifolii*) e Helicoverpa spp., entre outras obrigações administrativas, frente à exceção estabelecida no artigo 6º, ao vazio sanitário previsto no artigo 2º da Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2017, para o plantio de _____ hectares de soja realizado pelo compromitente no período de _____, na Fazenda _____ coordenadas geográficas _____ no município de _____ BA, conforme projeto (Anexo I), com o fim principal de mitigar a proliferação da Ferrugem Asiática, Mosca Branca e *Helicoverpa spp.*, objetivando a eficiência do Programa Estratégico de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja na Região Oeste, desenvolvido pelo Estado da Bahia e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Cláusula Segunda – Da ciência da norma legal: O Compromitente declara ter ciência de que o plantio de soja sem o cumprimento das exigências impostas pela Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2017, constitui ilícito administrativo, sujeito a sanções legais.

§1º - A Anuente AIBA está ciente das condições deste Termo, assumindo o compromisso de promover, juntamente com a ADAB, a coordenação dos trabalhos de monitoramento das lavouras que firmarem o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, visando o cumprimento pelo Compromitente das medidas de prevenção e controle fitossanitário da cultura da soja, em áreas irrigadas, além de ficar responsável pela cobrança e arrecadação da taxa de adesão que será utilizada para a cobertura das despesas de acompanhamento e realização de pesquisa(s) para avaliação dos níveis de infestação das pragas alvo e respectivos danos produtivos e econômicos.

Cláusula Terceira – Das ações e medidas obrigatórias para a prevenção e controle fitossanitário abrangidas pelo artigo 6º da Portaria nº 235 de 15 de agosto de 2017, no Estado da Bahia e atendimento à Portaria Nº _____ de _____: Fica

o Compromitente obrigado a conduzir a lavoura de soja, conforme preconiza o Programa Estratégico de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia, deferido pela ADAB, que dentre outras estabelecidas pelo Responsável Técnico, deverão constar as seguintes ações e medidas obrigatórias:

I - Monitorar a lavoura a partir do início do desenvolvimento da cultura, e caso identificado pragas em níveis de danos econômicos para cada espécie deve-se efetuar o controle químico, biológico, cultural, ou associação destes;

II - Priorizar uso de cultivares, caso existam, que restrinjam ou eliminem as populações da praga;

III - Liberação inundativa de agentes de controle biológico a exemplo de *Trichogramma spp*, fungos entomopatógenos, vírus da poliedrose nuclear, bactérias entomopatógenas e demais agentes de controle biológico disponíveis no mercado;

IV - Não aparecendo os sintomas da Ferrugem Asiática na fase vegetativa, aplicar preventivamente o fungicida no estágio R1 (início da floração até 50% das plantas com uma flor), utilizando sempre produtos de maior eficiência, observando a recomendação da Embrapa Soja;

V - Fazer uso de armadilhas, iscas ou outros métodos de controle físico;

VI - Comunicar imediatamente ao Gerente de Defesa Vegetal do Território da Bacia do Rio Grande da ADAB (sede em Barreiras), a ocorrência da Ferrugem Asiática, Mosca Branca e *Helicoverpa spp.*;

VII - O Monitoramento diário deverá ser continuado até o estágio R 7.1 (início do amarelecimento de folhas e vagens), sempre realizando o controle químico, mediante a recomendação do Responsável Técnico;

VIII - O uso de agrotóxicos deverá obrigatoriamente observar todas as normas legais e tecnológicas de aplicação, de maneira que a eficiência fitossanitária não cause impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, entre as quais devem ser observadas o registro no MAPA, cadastro na ADAB, autorização de registro para a cultura e pragas, dosagem e época de utilização, número de aplicações, modo de utilização, intervalo de reentrada, intervalo de segurança, limitações de uso, equipamentos de aplicação, equipamentos de proteção individual, procedimentos para devolução de embalagens, outros procedimentos relativos a saúde humana e ao meio ambiente;

IX - No caso de detecção da ferrugem asiática, os irrigantes que utilizarem sistemas de chuva artificial (aspersores normais, linhas de aspersores móveis, canhões, pivôs centrais, dentre outros), deverão além do controle químico fazer manejo da água, priorizando o aspecto fitossanitário, de maneira que o período de molhamento foliar não favoreça o desenvolvimento do fungo (*P. pachyrhizi*).

Parágrafo Primeiro: O Responsável Técnico, devido às condições locais, pode adotar procedimento fitossanitário diverso das medidas obrigatórias previstas nas cláusulas anteriores, no entanto fica obrigado a apresentar uma justificativa técnica e fundamentada a qual será submetida ao Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, para apreciação e aprovação pela ADAB.

Parágrafo Segundo: Fica o Compromitente para efeito de fiscalização do cumprimento do presente Termo obrigado a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos as receitas agronômicas de aplicação de agrotóxicos e por um ano, os comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos empregadas na lavoura.

Parágrafo Terceiro: Fica o Compromitente sujeito a adotar medidas de combate imediato às pragas identificadas na lavoura caso seja comprovado risco de disseminação com potencial de dano econômico e ambiental na região.

Parágrafo Quarto: Fica o Compromitente obrigado a eliminar as plantas voluntárias (soja “guaxa” ou “tigüera”), na área onde foi plantado soja, após a colheita através do método químico ou mecânico.

Cláusula Quarta – Das sanções: Em caso de descumprimento do presente Termo, fica o Compromitente sujeito às sanções previstas em Lei, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas.

Parágrafo Único: Caso o Compromitente não cumprir com as ações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Termo e der causa a proliferação de pragas em áreas de terceiros, responderá pelas penalidades previstas em lei.

Cláusula Quinta – Foro Contratual: As dúvidas oriundas do presente Termo serão dirimidas entre as partes, sendo o foro da Comarca da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, o único com jurisdição e competência para apreciar, dirimir dúvidas e controvérsias, porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinados entre as partes, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2022.

COMPROMITENTE

Nome:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF/CRC:

AIBA

ADAB

TESTEMUNHAS:

1 _____

(nome) (CPF)

2 _____

(nome) (CPF)

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO ANTECIPAÇÃO VAZIO SANITÁRIO
SAFRA – 2022/2023**

IDENTIFICAÇÃO DO IRRIGANTE

Nome do Produtor:

Nome da Propriedade:		Bairro:	
Endereço da Lavoura:			
Endereço para correspondência			
CEP:	Município:	Estado:	
Tel. Fixo:	Tel. Cel:	e-mail:	
Coordenada Geográfica da Propriedade:			

DATAS DE PLANTIO – Safra 2022/2023

Lotes	Data Plantio	Data de Colheita	Culturas	Ciclo (dias)

APRESENTAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DE CONTROLE DE PRAGAS

Praga	Produto Comercial	Aplicação	Dose/ha	Época de Aplicação

OBSERVAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome do Responsável N° do CREA

Nome do Produtor (Assinatura)

Obs.: Uma inscrição para cada propriedade. Utilizar o verso para informações complementares.

1ª Via: ADAB

2ª Via: AIBA

3ª Via: Produtor

4ª Via: SEAGRI

PORTARIA Nº 058 DE 25 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04, e considerando:

- Que a implantação do SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), criado pela Lei 8.171/1991, atualizada pela Lei nº 9.712/1998 e regulamentada através do Decreto 5.741/2006, institui o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária (SISBI/POA);
- Que o Estado da Bahia obteve o reconhecimento da equivalência a este Sistema junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos seus processos e procedimentos de Inspeção e Fiscalização, por meio da Portaria nº 101, de 17 de março de 2010;
- Que o serviço público de inspeção vinculado ao Estado aderido ao SISBI/POA realizará auditorias técnico-administrativas, análise e aprovação de processos de adesão de Serviços de Inspeção Municipais (SIM) do estado da Bahia e dos Consórcios Públicos Municipais que pretendam aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI;
- Que há a necessidade do Governo do Estado, por meio da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária da ADAB, de classificar, supervisionar e auditar os estabelecimentos registrados no SIE, assim como a avaliação dos programas de controle de qualidade, análise de riscos e de segurança alimentar,

RESOLVE:

Art. 1º Compor equipe com os servidores abaixo relacionados para executar as atividades de classificação, supervisão, auditoria dos estabelecimentos registrados e dos programas de controle de qualidade e de segurança alimentar do Serviço de Inspeção Estadual - SIE:

Matrícula	Nome	Cargo	Função
83.375.106-0	ALLEX DANTAS DE MELO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.380.834-6	ANDRÉ DUARTE	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.380-5	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo

83.382.012-8	ANDRÉA DE SANTANA KRAYCHETE	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.373.959-7	ANETE LIRA DA CRUZ	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.534-4	CARLOS AGUIAR RIBEIRO FILHO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.503-5	DAISY VIVIANE SILVA SANTOS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.406.925-4	IZANA RODRIGUES FITERMAN	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.414.665-8	JOSE GREGORIO M. S. NASCIMENTO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.254-0	JOYNE KARINE BRANDÃO DANTAS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.434.983-2	GREGORIO MAGNO BESSA LOPES	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.053-0	KÁTIA CERQUEIRA LIMA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.052-2	KÁTIA VALÉRIA VIANA PEDROSA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.383.768-8	LORENA MACHADO SANTANA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.444-5	LÚCIA NOVIS EDINGTON	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.406.606-0	MARÍLIA LIMA COSTA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.391.454-5	MONNA LISA DE ALMEIDA CRUZ	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.210-0	ROSY MORAIS BENTES	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.375.104-4	SOLANGE DE OLIVEIRA VERAS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.499-0	VANDERLISE INÊS CENCI DOBLINSKI	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
10.263.678-5	ZÉLIA COSTA DE OLIVEIRA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo

Art. 2º - As equipes de supervisões e auditorias de estabelecimentos nos processos de adesão ou incorporados ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI-POA serão constituídas com no mínimo 02 (dois) membros constantes da relação, previamente designados pelo Coordenador de Auditoria, Processos e Gestão.

Art. 3º - Nos processos de adesão ao SISBI-SUASA dos Serviços de Inspeções Municipais e Consórcios Públicos Municipais do Estado da Bahia serão compostas equipes de auditorias com no mínimo 02 (dois) membros constantes da relação, indicando o auditor líder, previamente designados pelo Coordenador de Auditoria, Processos e Gestão.

Art. 4º - As equipes formadas devem atender à programação semestral e apresentar relatórios técnicos, logo após a realização das atividades, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria Nº 160, publicada em 08 de julho de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Lázaro Pinha
Diretor Geral